



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### EDITAL COM-RDISCCONS - Nº 2021.454

### COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DISCENTES - Res. Univ. nº 038/2014 e Portaria R. nº 2021.562

#### EDITAL 01/2021

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, por meio da Portaria nº 2021.562, conforme o artigo 105 do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; a Resolução UNIV nº 38, de 27 de novembro de 2014; a Resolução UNIV nº 2020.26, de 17 de dezembro de 2020; torna público o presente edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente às eleições para escolha de representantes discentes junto aos Conselhos de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º** A escolha será de dois (2) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados e seus Suplentes, para representação junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e dois (2) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados e seus Suplentes para o Conselho de Administração, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único.** O mandato eletivo é de dois anos, sendo vedada a reeleição, nos termos do art. 20 da Resolução nº 38/2014.

**Art. 2º** A eleição será realizada na data de **02 de dezembro de 2021** e a votação se dará por meio *online*, em sistema desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será responsável pelas instruções das eleições, bem como pela coordenação e fiscalização das eleições para representantes discentes junto ao Conselho de Administração - CA e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -

CEPE.

**Parágrafo único.** A apuração dos resultados das eleições será operacionalizada eletronicamente pelo NTI. A divulgação do *link* de acesso à apuração, e respectivo resultado dos votos, ficará disponível na página <https://www2.uepg.br/eleicao/ca-e-cepe-discente-graduacao-2021/>.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** O período de inscrição de chapas para o processo eleitoral será realizado entre os dias 3 (três) a 12 (doze) de novembro de 2021.

**Art. 5º.** As inscrições deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário específico disponível no *link* <https://www2.uepg.br/eleicao/ca-e-cepe-discente-graduacao-2021/>, a ser enviado via Protocolo SEI, endereçado à Comissão Eleitoral, conforme o art. 12 desse edital.

**Art. 6º** Caberá à Comissão Eleitoral divulgar até dia 16 (dezesesseis) de novembro, em Edital próprio, o parecer da Comissão Eleitoral referente às chapas candidatas deferidas e indeferidas do processo eleitoral.

**Parágrafo único** Havendo apenas duas chapas candidatas, será realizada a aclamação das chapas inscritas, após o prazo recursal de 1 (um) dia depois da promulgação do edital a que se refere o art. 6º.

**Art. 7º** . As eventuais impugnações às inscrições das chapas deverão ser interpostas no prazo de 1 (um) dia, contado da publicação do edital das chapas inscritas.

**Parágrafo único.** A análise e julgamento das impugnações apresentadas deverão ocorrer em 1 (um) dia seguinte ao prazo acima mencionado mediante publicação em edital.

**Art. 8º** As inscrições dar-se-ão através de chapas compostas por 1 candidato titular e dois suplentes para cada Conselho, sendo:

- **candidato** titular do Conselho de Administração;
- 2 suplentes do Conselho de Administração;
  
- **candidato** titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

- 2 suplentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

**Art. 9º** Estarão aptos a concorrer às cadeiras os acadêmicos do curso de graduação presencial - condição a ser comprovada mediante certidão de matrícula.

**§1º** Os candidatos poderão estar frequentando qualquer série de seu curso, desde que não estejam finalizando seu curso no ano de 2021. Caso o titular esteja em seu último ano em 2022, os seus suplentes devem estar uma série anterior ao titular, para tornar possível o cumprimento de seu mandato.

**§ 2º** Não poderão votar, nem ser votados: os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e na pós-graduação.

**§ 3º** É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa candidata.

**Art. 10** É vedada a inscrição de membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa.

**Art. 11** Não são elegíveis acadêmicos matriculados no último ano do curso em 2021, tendo em vista que não poderão cumprir os dois anos de mandato.

**Art. 12** No ato da inscrição as chapas candidatas devem apresentar:

- Nome da chapa;
- Formulário de Inscrição (ANEXO 1) da chapa candidata, previamente fornecido pela Comissão Eleitoral e devidamente preenchido, constando a assinatura de todos os membros;
- Certidão de Matrícula de cada integrante da chapa emitida após outubro de 2021;
- Documento Oficial com foto;
- Resumo contendendo no máximo 800 caracteres dissertando sobre a chapa;
- Uma foto atual 3x4 de cada candidato e respectivos suplentes;
- Indicação de número de telefone ou celular para contato com a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** No prazo previsto neste regimento, as chapas inscritas deverão enviar por processo SEI o formulário e os demais documentos que constam no art. 12.

**Art. 13** O número da chapa concorrente para o processo eleitoral será concedido por ordem de chegada no processo eletrônico via SEI.

## **DA CAMPANHA**

**Art. 14** O período de campanha das chapas candidatas se dará entre os dias 18 (dezoito) de novembro e 2 (dois) de dezembro.

**Parágrafo único.** A campanha em sala de aula e/ou divulgação através de material informativo é permitida, desde que haja autorização do docente responsável.

**Art. 15** As datas, locais, horários e regras gerais dos possíveis debates entre as chapas concorrentes serão divulgados pela Comissão Eleitoral por meio de edital próprio a ser divulgado no *site* oficial da UEPG e demais meios eletrônicos ou não.

## **DA INELEGIBILIDADE**

**Art. 16** Não são elegíveis e nem eleitores: os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e cursando somente pós-graduação.

**Art. 17** É vedada a reeleição para a mesma cadeira no Conselho em que já participou, sendo permitida a candidatura para outro Conselho, desde que não ocupada anteriormente pelo candidato.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 18** A votação será realizada na modalidade *online* em sistema desenvolvido pelo NTI/UEPG:

§ 1º O sistema estará apto para votação às 9:00 até às 20:00;

§ 2º Para votação será necessário fornecer RA e Senha;

§ 3º Deve-se votar em uma chapa.

**Art. 19** Além da opção das chapas, haverá a opção de votar em branco.

**Art. 20** Frustrando-se a eleição por motivo de força maior, a Comissão divulgará novo edital com nova data para a eleição.

## **DO PLEITO**

**Art. 21** A eleição ocorrerá no dia 2 (dois) de dezembro de 2021.

**Art. 22** A eleição se dará na modalidade *online*.

**Parágrafo único.** O *link* para votação será fornecido posteriormente no site oficial da UEPG.

**Art. 23** Será possível votar em uma chapa ou em branco.

**Art. 24** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a votação será realizada remotamente, via *internet*, e será utilizado o mesmo login e senha já cadastrada para acesso do acadêmico on-line;

II – o eleitor deverá entrar na página da Universidade Estadual de Ponta Grossa (<https://www2.uepg.br/eleicao>) e clicar no respectivo *link*;

III – digitar usuário e senha;

IV – digitar o número da chapa conforme a intenção do voto;

V – visualizar as fotos dos candidatos selecionados e confirmar o voto;

VI – aparecerá a página de sucesso e finalização da votação.

**Art. 25** O eleitor só poderá votar mediante acesso eletrônico via login e senha individual.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do eleitor estar de posse de login e senha ativos para o acesso à Plataforma da eleição até dois dias antes da sua realização, uma vez que não há garantias de recuperação de login e senha no dia da eleição.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 26** A apuração será fornecida pelo NTI em documento constando o número de

votos.

**Art. 27** Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral irá registrar em ata os trabalhos e o seu resultado.

**Art. 28** A Comissão Eleitoral declarará vencedora as duas chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 29** Os recursos referentes à eleição deverão ser apresentados por escrito, via protocolo SEI, e devidamente fundamentados até o fechamento do sistema de eleição. Caberá à Comissão Eleitoral a avaliação de tais recursos antes da divulgação do resultado.

**Art. 30** Os recursos referentes a apuração deverão ser interpostos entre os dias 3 e 5 de dezembro e a decisão da comissão eleitoral será divulgada no dia 7 de dezembro.

**Parágrafo único.** Cabe recurso ao CEB – Conselho Estudantil de Base.

**Art. 31** A Universidade Estadual de Ponta Grossa garante a disponibilidade do sistema de votação pelo período previsto para a coleta de votos, no entanto, não se responsabiliza por eventuais falhas de equipamento e conectividade que venham a comprometer o acesso do eleitor ao processo eleitoral.

## **DA POSSE**

**Art. 32.** As chapas eleitas para o mandato 2021/2023 serão empossadas por meio de portaria emitida pelo reitor.

## **DO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**Art. 33** O meio oficial de comunicação com as chapas e demais estudantes será através do protocolo SEI.

**Art. 34** O meio oficial de divulgação será o site oficial da UEPG, sem prejuízo de outros meios acordados entre a Comissão e seus membros.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** Seguindo os procedimentos acima descritos e não havendo acordo entre as partes à decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CEB.

**Art. 36** Caberá à Comissão Eleitoral analisar requerimentos e determinar sua procedência ou não, conforme o presente regimento e a Resolução nº 38/2014.

**Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo soberana em suas decisões em primeira instância, ouvindo o Conselho de Entidades de Base - CEB, no que couber, acerca do processo eleitoral vigente.

Ponta Grossa, 27 de outubro de 2021.

**Guilherme Rafael Portela**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## **ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

**Nome da chapa:** \_\_\_\_\_

**Nome e RA:**

**-Candidato ao CEPE** \_\_\_\_\_

**-Suplente** \_\_\_\_\_

-Suplente \_\_\_\_\_

Nome e RA:

-Candidato ao CA \_\_\_\_\_

-Suplente \_\_\_\_\_

-Suplente \_\_\_\_\_

**Resumo contendo no máximo 800 caracteres dissertando sobre a chapa:**

**Número de telefone ou celular para contato com a Comissão Eleitoral: ( )**  
\_\_\_\_\_

### ASSINATURA DOS CANDIDATOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RAFAEL PORTELA, Presidente da Comissão Eleitoral**, em 28/10/2021, às 10:13, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0738097** e o código CRC **F629940F**.